



CONTRATO Nº 229/2025 – PMP

TERMO DO CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAUDALHO, E A
EMPRESA J2 PRODUTOS & SERVICOS LTDA,
PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.097.383/0001-84, com sede localizada à Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho - Pernambuco, neste ato representado através da Prefeita Sr.^a Paula Frassinette Wanderley Marinho, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº. 497.220.XXX-00;

CONTRATADA: **J2 PRODUTOS & SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **35.176.111/0001-38**, com sede na RUA DA GARDENIA, Nº 11 - ALTO DA BARRA - PRIMAVERA/PE - CEP: 55.510-000. Contato: (81) 99753-0976, e com o seguinte Email: j.netoprodutos@hotmail.com, nesse ato representada pelo Sr. ROMULO LUIZ SANTANA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 105.283.XXX-95.

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato decorrente do Processo Administrativo nº 031/2025-PMP e da Dispensa de Licitação nº 030/2025 fundamentada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do contrato é a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DE PAUDALHO/PE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fita PVC Linear MATERIAL: PVC, FINALIDADE: ISOLAMENTO EM REFRIGERAÇÃO, COMPRIMENTO: 10 M, LARGURA: 100 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: UTILIZADA NO ENVELOPAMENTO DE INSTALAÇÕES.	UND	100	R\$ 6,10	R\$ 610,00
2	Fluido refrigerante 134-A 13,6kg: GÁS REFRIGERANTE, TIPO: R 134 A, APLICAÇÃO: SISTEMA AR CONDICIONADO, APRESENTAÇÃO: CILINDRO, 13,6kg	UND	4	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
3	Gás Refrigerante 410A: TIPO: 410A, APLICAÇÃO: SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL, APRESENTAÇÃO: BOTIJÃO. Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 13,60 KG	UND	8	R\$ 1.137,00	R\$ 9.096,00
4	Fluido Refrigerantes R22 GÁS REFRIGERANTE: TIPO: R-22, APLICAÇÃO: SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL, APRESENTAÇÃO: BOTIJÃO DE	UND	5	R\$ 1.190,44	R\$ 5.952,20



	13,60KG A 13,62KG				
5	Tubo de Cobre: PROCESSO JUNÇÃO: SOLDAGEM, APLICAÇÃO: AR CONDICIONADO, DIÂMETRO NOMINAL: 3/8 POL	UND.	80	R\$ 24,30	R\$ 1.944,00
6	Isotubo 5/8: PEÇAS E ACESSÓRIOS APARELHO AR CONDICIONADO, TIPO:TUBO ESPONJOSO, MATERIAL: POLIETILENO, COMPRIMENTO: M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DIÂMETRO INTERNO 5/08	M	100	R\$ 3,70	R\$ 370,00
7	Isotubo de 1/4: PEÇAS E ACESSÓRIOS APARELHO AR CONDICIONADO, TIPO:TUBO ESPONJOSO, MATERIAL: POLIETILENO, COMPRIMENTO: 2 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DIÂMETRO INTERNO 1/4	M	100	R\$ 3,58	R\$ 358,00
8	Isotubo de 1/2 PEÇAS E ACESSÓRIOS APARELHO AR CONDICIONADO, TIPO: TUBO ESPONJOSO, MATERIAL: POLIETILENO, COMPRIMENTO: 2 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DIÂMETRO INTERNO 1/2	M	100	R\$ 3,10	R\$ 310,00
9	Solda Foscope TIPO: FOSCOPE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DIMENSÕES 3MM X 450MM, FORMATO:VARETA	UND.	40	R\$ 203,12	R\$ 8.124,80
10	Tubo de Cobre PROCESSO JUNÇÃO: SOLDAGEM, APLICAÇÃO: AR CONDICIONADO, DIÂMETRO NOMINAL: 5/8 POL	M	70	R\$ 40,00	R\$ 2.800,00
11	Maçarico Solda MAP: MAÇARICO MANUAL PARA GÁS MAPP – MATERIAL DO CORPO: BRONZE (PUNHO PLÁSTICO) MATERIAL DA PONTA: INOX TIPO DE IGNIÇÃO: AUTOMÁTICA GÁS UTILIZADO: REFIL DE MAPP (METILACETILENO E PROPADIENO) E REFIL DE PROPANO MÉTODO DE ACIONAMENTO: GATILHO MANUAL REGULAGEM DO GÁS: MANUAL	UND.	2	R\$ 262,00	R\$ 524,00
12	Gás Maçarico MAPP – refil: REFIL GÁS PARA MAÇARICO MAPP, 400G	UND.	6	R\$ 40,20	R\$ 241,20
13	Serra Copo: MATERIAL: AÇO RÁPIDO BIMETAL, DIÂMETRO: 30, 35, 45, 56, 65 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SUPORTE FIXAÇÃO COMPLETO, BROCAS PILOTO E EXTENSÃO.	UND.	3	R\$ 206,00	R\$ 618,00
14	Óleo compressor: CLASSIFICAÇÃO: MULTIUSO, USO: INDUSTRIAL, TIPO: SINTÉTICO, VISCOSIDADE: ISO VG 32	L	2	R\$ 49,52	R\$ 99,04
15	Gás 141B: TIPO 141-B, APLICAÇÃO: SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL, APRESENTAÇÃO: BOTIJÃO 13,61KG	UND.	1	R\$ 1.285,00	R\$ 1.285,00
16	Suporte para condensadora: MATERIAL: FERRO GALVANIZADO, APLICAÇÃO: FIXAÇÃO/INSTALAÇÃO APARELHO AR	PAR	50	R\$ 78,90	R\$ 3.945,00



	CONDICIONADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA APARELHO COM 12.000 BTUS, FORMATO: CAIXA RETANGULAR.				
17	Fita adesiva, tipo - Silver Tape MATERIAL: POLIETILENO E TECIDO LAMINADO DE ALGODÃO, TIPO: SILVER TAPE, LARGURA: 48 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: CINZA, APLICAÇÃO: MULTIUSO	UND.	10	R\$ 48,25	R\$ 482,50
18	Desengraxante ASPECTO FÍSICO: AEROSOL, COMPOSIÇÃO: ISOPARAFINA, DIMETOXIMETANO E ETANOL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LIMPADOR A BASE DE SOLVENTE, APLICAÇÃO: LIMPEZA EM GERAL, EMBALAGEM 300ML.	L.	20	R\$ 41,90	R\$ 838,00
19	Capacitor 40 uf - CAPACITÂNCIA: 40UF - TOLERÂNCIA: +/- 10% - TENSÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 250V AC - CONEXÃO: COM FIOS	UND.	30	R\$ 27,00	R\$ 810,00
20	Capacitor 25 uf - CAPACITÂNCIA: 25UF - TOLERÂNCIA: +/- 10% - TENSÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 250V AC - CONEXÃO: COM FIOS	UND.	30	R\$ 26,00	R\$ 780,00
21	Capacitor 35 uf - CAPACITÂNCIA: 35UF - TOLERÂNCIA: +/- 10% - TENSÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 250V AC - CONEXÃO: COM FIOS	UND.	30	R\$ 34,04	R\$ 1.021,20
22	Capacitor 1,5 uf - CAPACITÂNCIA: 1,5UF - TOLERÂNCIA: +/- 10% - TENSÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 250V AC - CONEXÃO: COM FIOS	UND.	30	R\$ 10,50	R\$ 315,00
23	Capacitor 2,5 - CAPACITÂNCIA: 2,5UF - TOLERÂNCIA: +/- 10% - TENSÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 250V AC - CONEXÃO: COM FIOS	UND.	12	R\$ 30,90	R\$ 370,80
24	Placa Universal para Ar SPLIT APLICAÇÃO: AR CONDICIONADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPATÍVEL COM A UNIDADE INTERNA DO CONDICIONADOR. COM CONTROLE REMOTO	UND.	10	R\$ 258,64	R\$ 2.586,40
25	Controle Universal para Ar SPLIT TIPO: SEM FIO, APLICAÇÃO: APARELHO AR CONDICIONADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: UNIVERSAL	UND.	10	R\$ 33,10	R\$ 331,00
26	Maleta para Ferramentas: MATERIAL: PLÁSTICO RÍGIDO, COMPRIMENTO: 400 MM, LARGURA: 200 MM, ALTURA: 200 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 3 PRATELEIRAS INTERNAS, ABERTURA SUPERIOR, TRAVA.	UND.	1	R\$ 66,39	R\$ 66,39
27	Alicate Universal: TIPO CORTE: RETO, MATERIAL: AÇO CARBONO FORJADO E TEMPERADO, COMPRIMENTO: 8 POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABEÇA E ARTICULAÇÕES LIXADAS, CORPO FOSFOTIZADO, TIPO CABO: ISOLADO 1.000 VOLTS, MATERIAL CABO: PLÁSTICO.	UND.	2	R\$ 43,10	R\$ 86,20



28	Chave de fenda Philips: MATERIAL: AÇO CROMO VANÁDIO, CABO: POLIPROPILENO, TAMANHO: 3/8 X 12 POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HASTE MIQUELADA E CROMADA, TIPO PONTA: PHILIPS	UND.	3	R\$ 17,88	R\$ 53,64
29	Chave de Fenda ponta chata: ACABAMENTO SUPERFICIAL HASTE: CROMADO, TIPO: MANUAL, TIPO PONTA: CHATA, MATERIAL CABO: POLIPROPILENO, MATERIAL HASTE: AÇO CROMO VANÁDIO, COMPRIMENTO HASTE: 120 MM, BITOLA: 5/16" X 6"	UND.	2	R\$ 15,05	R\$ 30,10
30	Chave ajustável - inglesa: CHAVE AJUSTÁVEL MATERIAL: AÇO, TAMANHO: 8 POL	UND.	2	R\$ 58,00	R\$ 116,00
31	Chave ajustável - Inglesa: MATERIAL: AÇO CROMO VANÁDIO, TAMANHO: 12 POL, TIPO: INGLESIA	UND.	2	R\$ 53,00	R\$ 106,00
32	Alicate de bico: MATERIAL: AÇO CARBONO, TIPO: FINO E RETO, TIPO CABO: ISOLADO, COMPRIMENTO: 150 MM, APLICAÇÃO: EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	UND.	1	R\$ 21,45	R\$ 21,45
33	Alicate amperimétrico: Material: Plástico, Tipo: Digital, Corrente: 20 A/ 200 A/ 1.000 A, Voltagem: 750v Ac E 1000v Dc, Alimentação: Bateria, Voltagem Bateria: 9 V, Resistência: 2 Mohm, Aplicação: Eletricidade.	UND.	2	R\$ 103,35	R\$ 206,70
34	Capacímetro digital: CAPACITÂNCIA NOMINAL: 2 NF A 20.000 MICROF, DISPLAY: LCD DE 3 1/2 DÍGITOS, PRECISÃO: 0,5 PER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM HOLSTER, ENTRADA PROTEGIDA POR FUSÍVEL C/PONTAS	UND.	2	R\$ 243,25	R\$ 486,50
35	Jogo de Chave Allen: MATERIAL: AÇO CROMO VANÁDIO, TIPO: ALLEN APLICAÇÃO: SERVIÇOS GERAIS - OFICINA, COMPONENTES: 1.5 A 24 MM. ACABAMENTO SUPERFICIAL: CROMADO, COM 09 PEÇAS. JOGO	UND.	2	R\$ 50,50	R\$ 101,00
36	Conjunto Flangeador: COMPONENTES: CORPO BASE/MORDENTE/PO NTEIRAS/CORTADOR TUBO, APLICAÇÃO: TUBULAÇÃO METÁLICA, SISTEMA MEDIDA MORDENTE: MÉTRICO, SISTEMA MEDIDA PONTEIRAS: MÉTRICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALARGADOR DE TUBO 1/2 POL A 1 POL PARA FLANGE 45°	UND.	2	R\$ 306,00	R\$ 612,00
37	Chave de teste: MATERIAL HASTE: AÇO CROMO VANÁDIO, TIPO HASTE: ISOLADA, COMPRIMENTO: 135 MM, TIPO PONTA: CHATA, MATERIAL CABO: PLÁSTICO, COR CABO: AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM LÂMPADA NEON E CLIPE, APLICAÇÃO: IDENTIFICAÇÃO DE	UND.	2	R\$ 10,40	R\$ 20,80



	FASE EM CONDUTORES				
38	Cortador de Tubos: CORTADOR DE TUBOS DE COBRE E ALUMÍNIO DE 1/8 À 1 1/8	UND.	3	R\$ 61,30	R\$ 183,90
39	Conjunto de brocas: MATERIAL: AÇO RÁPIDO, APLICAÇÃO: METAL, COMPONENTES: 5 PEÇAS DE 5,6,8,10,12 MM	UND.	2	R\$ 41,30	R\$ 82,60
40	Trena: MATERIAL: AÇO, LARGURA LÂMINA: 19 MM, COMPRIMENTO: 5 M, REVESTIMENTO: BORRACHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENROLAMENTO, AUTOMÁTICO COM TRAVA.	UND.	2	R\$ 23,20	R\$ 46,40
41	Alicate de pressão: MATERIAL: FERRO, MORDENTE INFERIOR: RETO, ABERTURA DA BOCA: 25 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LACRADOR TUBOS DE COBRE E ALUMÍNIO, COMPRIMENTO: 7 POL	UND.	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
42	ESCADA ARTICULADA, 12 DEGRAUS	UND.	1	R\$ 573,00	R\$ 573,00
VALOR TOTAL					R\$ 51.524,82

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A contratação tem prazo de vigência 12 (Doze) meses, contado da assinatura deste instrumento, e sua divulgação acontecerá no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de **R\$ 51.524,82 (Cinquenta e Um mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos)**.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



5.1 O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (17/09/2025).

6.2 Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

7.1 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3 notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5 comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

7.6 efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência; aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7 cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.8 responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

7.9 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.11 notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.



7.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8 responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.9 comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.10 paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.11 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta;

8.12 cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.13 comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.14 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.16 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Paula F. M. N. M. N.



CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.2 der causa à inexecução parcial do contrato;

10.3 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4 der causa à inexecução total do contrato;

10.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.6 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.7 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.10 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.11 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.12 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.13 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5 a 10.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.14 Multa:

10.15 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.16 O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 compensatória, para as infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

10.18 compensatória, para as infrações previstas nos itens 10.1.5 a 10.1.8, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

10.19 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.20 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.21 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.22 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



10.23 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.24 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.25 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.26 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.27 as peculiaridades do caso concreto;

10.28 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.29 os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.30 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.31 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.32 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.33 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.34 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

11.4 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.5 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

11.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.9 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.10 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.11 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



11.12 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.13 indenizações e multas.

11.14 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.15 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Estado, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto Atividade: Projeto Atividade: 04.122.0401.2801.0000 - 08.122.0801.2806.0000 -
04.122.0401.2813.0000 - 06.122.0401.2828.0000 - 15.122.1501.2978.0000 -
15.122.1502.2979.0000 - 20.122.2001.2985.0000 - 20.605.2001.2986.0000 -
15.122.1501.2977.0000 - 15.122.1501.4066.0000 - 15.122.1503.2980.0000 -
04.122.0401.4063.000. Elemento de Despesa: Elemento de Despesa: 33.90.30

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Paudalho, PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo o futuro



16.2 Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

Paudalho, 22 de Setembro de 2025.

Paula Frassinette Wanderley Marinho
Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Paula Frassinette Wanderley Marinho
Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita de Paudalho - PE

Romulo Luiz Santana Da Silva
CPF: 105.283.XXX-95
J2 Produtos & Servicos Ltda
CONTRATADA

J2
PRODUTOS E
SERVICOS
LTDA:351761
11000138
Assinado de forma
digital por J2
PRODUTOS E
SERVICOS
LTDA:351761110001
38
Dados: 2025.09.23
18:22:30 -03'00'

TESTEMUNHAS

CPF nº: _____

CPF nº: _____